



Previdência Social

Legalização do atestado de vida e outros documentos para brasileiros no exterior



DOCUMENTOS EMITIDOS NO EXTERIOR PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E AGRÁRIO

SECRETARIA DE
PREVIDÊNCIA

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Presidente da República

Michel Temer

Ministro da Fazenda

Henrique Meirelles

Secretário de Previdência

Marcelo Abi-Ramia Caetano

Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário

Osmar Gasparini Terra

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Leonardo de Melo Gadelha

Auditor Geral

João Elias Cardoso

Corregedor Geral

Ricardo Augusto Panquestor Nogueira

Diretor de Atendimento

Jobson de Paiva Silveira Sales

Diretor de Benefícios

Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro

Diretor de Gestão de Pessoas

Thiago Andriago Vesely

Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

José Orlando Ribeiro Cardoso

Diretora de Saúde do Trabalhador

Karina Braidos S. Teive e Argolo

EXPEDIENTE DA PUBLICAÇÃO**INSS - Coordenação de Acordos Internacionais**

Maria da Conceição Coelho Aleixo

Maria Diva da Silva Prudêncio

INSS - Divisão de Manutenção de Direitos

Kelly Eliane Benzak

INSS - Divisão de Agentes Pagadores

Annete Silvia Bianchini

INSS - Divisão de Cadastro de Segurado Especial

Licia Alves Henriques dos Anjos.

Assessoria de Comunicação Social/INSS**MF - Equipe Técnica da Secretaria de Previdência**

Coordenação-Geral de Cooperação e Acordos Internacionais

Comunicação - Secretaria de Previdência

Leandro Resende Lourenço (Diagramação)

Brasília, julho de 2017

DOCUMENTOS EMITIDOS NO EXTERIOR PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

Fundamentação Legal

Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973

Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016

Decreto Legislativo nº 148, de 12 de junho de 2015

Resolução do CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016

Por meio do Decreto Legislativo nº 148, de 12 de junho de 2015, o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961, em que o Brasil é signatário.

Posteriormente, o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, promulgou a referida Convenção, a qual passou a vigorar a partir de 14 de agosto de 2016.

1. O que é a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiro?

A Convenção aprovada pelo Congresso Nacional, consoante o Decreto Legislativo nº 148, de 6 de julho de 2015, ratificada no plano internacional por meio do depósito do instrumento de adesão perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015, e promulgada no plano interno conforme Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, simplifica a legalização diplomática ou consular dos documentos emitidos em países signatários, passando a ser realizado exclusivamente por meio da aposição de apostila.

2. Quando passa a vigorar a Convenção no Brasil?

A convenção passa a vigorar a partir de 14 de agosto de 2016.

3. O que muda com a Convenção?

Com a Convenção o cidadão poderá procurar as autoridades competentes do país no qual o documento é originário para aposição da apostila não necessitando, neste caso, se deslocar à representação consular.

Cada país contratante designará as autoridades as quais, em razão do cargo ou função que exercem, será atribuída a competência para emitir a apostila.

4. Quais os documentos que estão abrangidos pela Convenção?

A Convenção se aplica aos documentos públicos feitos no território de um dos países contratantes e que devem produzir efeitos no território de outro país contratante.

O artigo 1º da Convenção estabelece serem documentos públicos:

- a) os documentos provenientes de uma autoridade ou de um agente público vinculados a qualquer jurisdição do país, inclusive os documentos provenientes do Ministério Público, de escrivão judiciário ou de oficial de justiça;
- b) os documentos administrativos;
- c) os atos notariais;
- d) as declarações oficiais apostas em documentos de natureza privada, tais como certidões que comprovem o registro de um documento ou a sua existência em determinada data, e reconhecimentos de assinatura.

Cada país pode definir quais documentos considera aptos ao apostilamento.

5. O que é apostila?

A apostila é um documento emitido pela autoridade competente do país signatário, utilizado para simplificar a legalização de documentos. Segundo o art. 3º da Convenção, a aposição de apostila pela autoridade competente do país no qual o documento é originado é “a única formalidade que poderá ser exigida para atestar a autenticidade da assinatura, a função ou cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo aposto no documento[...]”.

6. Como deve ser a apostila?

Segundo o art. 4º da Convenção “a apostila prevista no primeiro parágrafo do Artigo 3º será aposta no próprio documento ou em uma folha a ele apensa e deverá estar em conformidade com o modelo previsto na Convenção.

A apostila poderá, contudo, ser redigida no idioma oficial da autoridade que a emite. Os termos padronizados nela inscritos também poderão ser redigidos em um segundo idioma. O título “Apostille (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)” deverá ser escrito em francês.”

MODELO DE APOSTILA

APOSTILE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. 1. País: _____

Este documento público

2. 2. foi assinado por _____

3

4. 3. agindo na qualidade de _____

5

6. 4. e tem o selo ou carimbo do _____

Reconhecido

5. em _____ 6. em _____

7. pelo _____

8. sob o N^o _____

7.

8.

9. Selo/carimbo:

10. Assinatura:

A apostila terá a forma de um quadrado com lados medindo no mínimo 9 centímetros.

7. Quando não se aplica a legalização e/ou apostilamento?

A formalidade não pode ser exigida se as leis, os regulamentos ou os costumes em vigor no país onde o documento deva produzir efeitos - ou um acordo entre dois ou mais países contratantes - a afastem ou simplifiquem, ou dispensem o ato de legalização, conforme art. 3 da Convenção.

O Brasil mantém Acordo para simplificação com a França e a Argentina, o que dispensa a legalização ou apostilamento quando o documento for emitido por esses países:

I - o Acordo com a França dispensa a legalização ou qualquer formalidade análoga, conforme o disposto no artigo 23 do Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000; e

II - o Acordo com a Argentina prevê a legalização apenas pelo respectivo Ministério das Relações Exteriores, não havendo necessidade de ser submetida à legalização consular, conforme Acordo sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos, publicado no DOU nº 77, de 23 de abril de 2004.

Na aplicação dos Acordos Internacionais de Previdência Social devem-se observar as regras de não exigência de legalização ou formalidade similares nesses instrumentos.

8. Como ficam os documentos emitidos pelas representações Consulares?

A Convenção não se aplica aos documentos emitidos por agentes diplomáticos ou consulares. Assim, as representações localizadas em países signatários da Convenção não estão obrigadas a realizar a legalização e o apostilamento dos documentos.

As representações consulares brasileiras localizadas em países não signatários continuam a realizar a legalização dos documentos.

9. O que muda em relação às certidões de nascimento, casamento e óbito emitidas no exterior, para efeito no território brasileiro?

A Convenção simplifica a legalização dos documentos. Contudo, continuam necessários os procedimentos de registro de documentos

previstos na Lei nº 6.015, de 31/12/73 (Lei de registros públicos). Conforme o disposto no § 1º do art. 32, no 6º item do art. 129 e no art. 148, todos da Lei nº 6.015/73, para produzirem efeito perante o INSS, as certidões civis de nascimento, casamento e óbito emitidas no exterior devem seguir os seguintes procedimentos:

a) no caso de brasileiros: deverão ser registradas no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do domicílio do registrado ou no 1º Ofício do Distrito Federal, os quais farão o traslado dessas certidões emitidas por autoridade consular brasileira ou por autoridade estrangeira competente. Em se tratando desta última, acompanhada do apostilamento e tradução juramentada, caso sejam emitidas por países signatários da Convenção. As certidões serão registradas no Livro "E" e emitidas em língua portuguesa, nos mesmos padrões e modelos das certidões civis emitidas no Brasil;

b) no caso de estrangeiros: deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhadas da respectiva tradução juramentada e do apostilamento realizado pela autoridade competente, caso sejam emitidas por países signatários da Convenção ou da legalização realizada pela autoridade consular brasileira do país emissor, em se tratando de países não signatários;

b.1) O registro dessas certidões é feito pela aposição de carimbo nas próprias certidões originais em língua estrangeira, bem como nas traduções juramentadas e nos apostilamentos que as acompanham. Deve ser observado que nesses documentos são apostos carimbos de anexo e de registro:

b.1.1) o carimbo de anexo/protocolado (numerador) é apostado em todas as folhas (certidão civil original emitida no exterior, respectiva tradução juramentada e respectivo apostilamento),

e nele consta o nome do cartório e o número do registro e/ou protocolo;

b.1.2) o carimbo de registro é aposto no final e/ou última folha e nele consta o nome, o endereço e o telefone do cartório; o número do registro e/ou protocolo; a data do registro; o nome completo do titular do cartório e dos substitutos e, ainda, selo e site para consulta no TJDF.

10. Os documentos estrangeiros devem ser traduzidos?

Sim. Os documentos públicos emitidos no exterior devem ser apresentados com tradução juramentada, a Convenção não alterou isso. Inclusive, para os documentos emitidos em países signatários da Convenção, a apostila deve ser apresentada com tradução juramentada.

11. Como fica a comprovação de vida para beneficiário residente no exterior?

A comprovação de vida para beneficiário residente no exterior poderá ser realizada por meio da apresentação do atestado de vida emitido pela representação consular brasileira, bem como, pelo Formulário Específico de Atestado de Vida para o INSS, que está disponível no site da Repartição Consular Brasileira ou no site da Previdência (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/formularios-para-acordos-internacionais/>).

Caso o beneficiário opte por usar o Formulário, este deverá ser assinado na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade.

Quando o beneficiário estiver residindo em país signatário da Convenção, o Formulário deverá ser apostilado pela autoridade

competente da mesma jurisdição do cartório local. Em se tratando de país não signatário, o Formulário deverá ser legalizado pelas representações consulares brasileiras.

12. Qual a validade do atestado de vida?

A validade do atestado de vida ou Formulário Específico de Atestado de Vida para o INSS é de noventa dias, a contar da data da legalização ou do apostilamento, que deverá ocorrer no prazo de até trinta dias da data do reconhecimento de firma pelo notário público.

A fim de assegurar o pagamento mensal do benefício, o atestado de vida ou Formulário deve ser enviado anualmente ao INSS.

13. Para onde o atestado de vida ou o Formulário Específico de Atestado de Vida para o INSS devem ser encaminhados?

Para os residentes em países com os quais o Brasil mantém Acordo Internacional, o documento deverá ser enviado, via correio, para a Agência da Previdência Social de Acordo Internacional – APSAI, observada a competência estabelecida na Resolução nº 447/PRES/INSS, de 13 de outubro de 2014, que altera a Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013 ou, no caso de outros países, diretamente à Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios - CGGPB, cujos endereços se encontram relacionados nas tabelas a seguir:

ENDEREÇOS PARA O ENVIO DA COMPROVAÇÃO DE VIDA

CABO VERDE, JAPÃO E PORTUGAL

APSAISP - Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – São Paulo

Código brasileiro: 21.004.120

Endereço: Rua Santa Cruz, 747, 1º subsolo, Vila Mariana
São Paulo – CEP 04121-000

ESPAÑA

APSAIRJ - Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Rio de Janeiro

Endereço: Rua Pedro Lessa nº 36, 5º andar sala 519, Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-030

ALEMANHA, ARGENTINA, PARAGUAI E URUGUAI

APSAIFL - Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Florianópolis

Endereço: Rua Felipe Schmidt nº 331, 10º andar, Sala 1002, Centro
Florianópolis – SC – CEP 88010-000

CANADÁ, GRÉCIA E LUXEMBURGO

APSAIBR - Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais - /Brasília

Endereço: SCRS Quadra 502, Bloco B, Lotes 08 a 12, 1º andar
Brasília – DF – CEP 70330-520

CHILE

APSAIRE - Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais - Recife

Endereço: Rua Corredor do Bispo nº 155, 1º andar, Boa Vista.
Recife – Pernambuco - CEP 50050-090

ITÁLIA

APSAIBH - Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Belo Horizonte

Endereço: Av. Amazonas nº 266, 9º andar, sala 901, Centro.
Belo Horizonte – MG – CEP 30180-001

BOLÍVIA, EL SALVADOR, EQUADOR

APSAICT - Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Curitiba

Endereço: Rua João Negrão nº 21, 6º andar, sala 605 - Centro.
Curitiba – PR – CEP 80010-200

OUTROS PAÍSES

CGGPB - Coordenação Geral de Gerenciamento de Pagamento de Benefícios

Endereço: SAUS QD. 2 Bloco "O" 8º andar, sala 806 - Brasília – DF
– CEP 70070-946

14. Como fica a operacionalização dos Acordos Internacionais de Previdência Social com a Convenção?

Os Acordos Internacionais de Previdência Social possuem cláusulas próprias sobre a isenção da legalização ou formalidade similar para documentos emitidos para sua aplicação. Dessa forma, para o Acordo com tal previsão, deve-se considerar o que nele está previsto.

15. Países signatários da convenção

África do Sul	Albânia	Alemanha	Andorra	Antiga República Jugoslava da Macedônia
Antígua e Barbuda	Argentina	Armênia	Austrália	Áustria
Azerbaijão	Bahamas	Bahrain	Barbados	Bélgica
Belize	Bielorússia	Bósnia e Herzegovina	Botswana	Brasil
Brunei Darussalam	Bulgária	Burundi	Cabo Verde	Cazaquistão
Chile	China (Hong Kong)	China (Macau)	Chipre	Colômbia
Cook, Ilhas	Coreia	Costa Rica	Croácia	Dinamarca
Dominica	El Salvador	Equador	Eslováquia	Eslovênia
Espanha	Estados Unidos da América	Estônia	Federação Russa	Fiji
Finlândia	França	Geórgia	Granada	Grécia

Honduras	Hungria	Índia	Irlanda	Islândia
Israel	Itália	Japão	Lesoto	Letônia
Libéria	Liechtenstein	Lituânia	Luxemburgo	Malawi
Malta	Marrocos	Marshall, Ilhas	Maurícias	México
Mônaco	Mongólia	Montenegro	Namíbia	Nicarágua
Niue	Noruega	Nova Zelândia	Omã	Países Baixos
Panamá	Paraguai	Peru	Polônia	Portugal
Quirguistão	Reino Unido da Grã- Bretanha e Irlanda do Norte	República Checa	República da Maldivas	República Dominicana
Romênia	Samoa	San Marino	Santa Lúcia	São Cristóvão e Nevis
São Tomé e Príncipe	São Vicente e Granadinas	Sérvia	Seychelles	Suazilândia
Suécia	Suíça	Suriname	Tajiquistão	Tonga
Trinidad e Tobago	Turquia	Ucrânia	Uruguai	Uzbequistão
Vanuatu	Venezuela			

16. Onde consultar as autoridades competentes para a emissão da apostila?

No site do Conselho Nacional de Justiça-CNJ (<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia>).

17. Como fica a procuração emitida no exterior?

Nos países signatários da Convenção a procuração outorgada no exterior pode ser recepcionada com o apostilamento. Nos países não signatários, quando o documento de procuração ou o termo de representação legal não for confeccionado pela Repartição Consular Brasileira, ele deverá ser legalizado. Em ambos os casos, a procuração e, no segundo caso, o apostilamento, deverão ser apresentados com tradução juramentada.

18. Possíveis situações relacionadas à comprovação de vida emitido no exterior:

I para beneficiários que residem em países signatários da Convenção de Haia/Holanda, de 05/10/1961

a) Repartição Consular Brasileira

O titular do benefício, brasileiro ou estrangeiro, comparecerá à Repartição Consular Brasileira com documentos pessoais que o identifique, utilizando, preferencialmente, o passaporte. Na inexistência, qualquer outro documento oficial brasileiro/estrangeiro de identificação, válido.

A Repartição Consular Brasileira confeccionará o atestado de vida, constando, preferencialmente, o número do CPF e o número do benefício para a correta identificação do beneficiário no INSS.

b) com Formulário Específico de Atestado de Vida para o INSS

O titular do benefício, brasileiro/estrangeiro, obterá o formulário de atestado de vida para o INSS no site da Repartição Consular Brasileira ou no site da Previdência (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/formulrios-para-acordos-internacionais/>), o qual deverá ser devidamente preenchido e conterá, obrigatoriamente, o número do CPF do titular e o número do seu benefício, para a correta identificação do beneficiário no INSS.

O formulário deverá ser assinado na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade e, após o reconhecimento da assinatura pelo notário, o documento deverá ser apostilado pela autoridade competente da mesma jurisdição do cartório local.

Orienta-se levar documentos pessoais que identifiquem o beneficiário no notário público local.

II - para beneficiários que possuem representante legal ou procurador e residem em países signatários da Convenção De Haia/Holanda de 05/10/1961

a) Repartição Consular Brasileira

O procurador ou representante legal constituído, com o documento que comprove esta situação, comparecerá à Repartição Consular Brasileira com documentos pessoais que o identifique e os documentos do titular do benefício, preferencialmente, o passaporte. Na inexistência, qualquer outro documento oficial brasileiro ou estrangeiro de identificação válido.

A Repartição Consular Brasileira confeccionará o atestado de vida do titular do benefício, constando, preferencialmente, o número do CPF do titular do benefício e o número do benefício para a correta identificação do beneficiário no INSS.

Quando o documento de procuração ou o termo de representação legal não for confeccionado pela Repartição Consular Brasileira, ele deverá ser acompanhado do apostilamento e ambos os documentos, a apostila e o documento de procuração ou o termo de representação legal, devem estar acompanhados da tradução juramentada.

b) com Formulário Específico de Atestado de Vida para o INSS

O procurador ou representante legal constituído obterá o formulário de atestado de vida no site da Repartição Consular Brasileira ou no site da previdência (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/formulrios-para-acordos-internacionais/>) e preencherá todos os campos com os dados do titular do benefício, obrigatoriamente, o número do CPF e o número do benefício, para a correta identificação do beneficiário no INSS.

O procurador ou representante legal, com o documento que comprove esta situação, comparecerá a um notário público local, com o formulário preenchido, e o assinará na presença do notário, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade. Orienta-se levar os documentos pessoais do titular do benefício para a conferência dos dados preenchidos no formulário.

O formulário e a procuração ou o termo de representação legal (quando não confeccionado pela Repartição Consular Brasileira), devem ser apostilados pela autoridade competente do país de emissão e serem apresentados com tradução juramentada.

III- para beneficiários que residem em países que não são signatários da Convenção de Haia/Holanda de 05/10/1961

a) Repartição Consular Brasileira

O titular do benefício, brasileiro ou estrangeiro, comparecerá à Repartição Consular Brasileira com documentos pessoais que o identifique, preferencialmente, o passaporte. Na inexistência, qualquer outro documento oficial brasileiro/estrangeiro de identificação válido.

A Repartição Consular Brasileira confeccionará e legalizará o atestado de vida, constando, preferencialmente, o número do CPF e o número do benefício para a correta identificação do beneficiário no INSS.

b) com Formulário Específico de Atestado de Vida para o INSS

O titular do benefício, brasileiro/estrangeiro, obterá o com Formulário Específico de Atestado de Vida para o INSS no site da Repartição Consular Brasileira ou no site da Previdência (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/formulrios-para-acordos-internacionais/>), o qual deverá ser devidamente preenchido e conter, obrigatoriamente, o número do CPF do titular e o número do seu benefício, para a correta identificação do beneficiário no INSS.

O formulário deverá ser assinado na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade. Orienta-se levar os documentos pessoais para a conferência dos dados preenchidos no formulário.

Após o reconhecimento da assinatura pelo notário, o documento deverá ser legalizado na Repartição Consular Brasileira em cuja jurisdição tenha sido efetuado o reconhecimento de firma. O envio poderá ser via correio.

IV - para beneficiários que possuem procurador ou representante legal e residem em países que não são

signatários da Convenção de Haia/Holanda de 05/10/1961

a) Repartição Consular Brasileira

O procurador ou representante legal constituído, com o documento que comprove esta situação, comparecerá à Repartição Consular Brasileira com documentos pessoais que o identifique e os documentos do titular do benefício, preferencialmente, o passaporte. Na inexistência, qualquer outro documento oficial brasileiro ou estrangeiro de identificação válido.

A Repartição Consular Brasileira confeccionará e legalizará o atestado de vida do titular do benefício, constando preferencialmente o número do CPF do beneficiário e o número do benefício para a correta identificação do beneficiário no INSS.

b) com Formulário Específico de Atestado de Vida para o INSS

O procurador ou representante legal constituído obterá o formulário no site da Previdência: (<http://www.previdencia.gov.br/assuntos-internacionais/formularios-para-acordos-internacionais/>) ou no site da Repartição Consular Brasileira e preencherá com os dados do titular do benefício, obrigatoriamente, com o número do CPF do titular do benefício e o número do benefício.

O procurador ou representante legal, com o documento que comprove esta situação, assinará o formulário na presença do notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade. Orienta-se levar os documentos pessoais do titular do benefício para a conferência dos dados preenchidos no formulário.

Após o reconhecimento de firma pelo notário, o formulário deverá ser legalizado pela Repartição Consular Brasileira em cuja

jurisdição tenha sido efetuado o reconhecimento de firma. O envio do formulário poderá ser via correio.

V - Para beneficiários residentes no exterior em trânsito no Brasil

com Formulário Específico de Atestado de Vida para o INSS

O titular do benefício obterá o formulário no site da Repartição Consular Brasileira ou no site da previdência: (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/formulrios-para-acordos-internacionais/>), que deverá ser devidamente preenchido e conterá, obrigatoriamente, o número do CPF e o número do benefício para a correta identificação do beneficiário no INSS.

O formulário deverá ser assinado na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do beneficiário por autenticidade. Orienta-se levar documentos pessoais que identifiquem o beneficiário no notário público local.



**INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL**

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E AGRÁRIO**

**SECRETARIA DE
PREVIDÊNCIA**

**MINISTÉRIO DA
FAZENDA**

